

RESOLUÇÃO CRESS Nº 151, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Estabelece anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica, no âmbito do CRESS - 7ª Região e determina outras providências.

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a disposição do artigo 13 da Lei 8662/1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

Considerando os artigos 3º ao 11 da Lei federal nº 12.514/2011, publicada no DOU, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

Considerando as deliberações do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF, de 07 a 10 de setembro de 2017, fórum máximo de deliberação do Conjunto CFESS/CRESS que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei 8662/93;

Considerando a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

Considerando a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região, eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

RESOLVE:



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Artigo 1º - Fixar a anuidade a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região, no exercício de 2018, dos profissionais assistentes sociais inscritos, com registro ativo e a se inscreverem, como pessoa física em R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais) e como pessoa jurídica em R\$ 563,40 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos e valores para pagamento da anuidade, em cota única, com desconto, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, para pessoa física e jurídica, respectivamente, serão os seguintes:

- I. 31 de janeiro de 2018, com vencimento no dia 15 do mês de fevereiro, com 15% (quinze por cento de desconto), totalizando R\$ 418,20 (quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos) e R\$ 478,89 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos);
- II. 28 de fevereiro de 2018, com vencimento no dia 15 do mês de março, com 10% (dez por cento de desconto), totalizando R\$ 442,80 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) e R\$ 507,06 (quinhentos e sete reais e seis centavos);
- III. 31 de março de 2018 com vencimento no dia 15 do mês de abril, com 5% (cinco por cento de desconto), totalizando R\$ 467,40 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) e R\$ 535,23 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos);

Parágrafo Segundo: O valor integral poderá ser pago sem desconto, até o dia 30 de abril, com vencimento no dia 15 de maio de 2018.

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2018 poderá ser paga em até 6 parcelas sem juros e sem desconto de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), para pessoa física e de R\$ 93,90 (noventa e três reais e noventa centavos), para pessoa jurídica, com vencimento no dia 15 dos meses de fevereiro a julho.

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o dia 15 de maio de 2018, ou a parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento:

- I. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2018, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: Após o 5º dia útil do mês de junho a anuidade de 2018 poderá ser parcelada em até 6 vezes, desde que a última parcela tenha vencimento até o mês de dezembro do exercício.

Parágrafo Sétimo: Os valores pagos em excesso, em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo 1º, serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando comprovante do pagamento.

Artigo 2º - No ato da inscrição o assistente social poderá parcelar em até 3 vezes a anuidade, integral ou proporcional, desde que a última parcela tenha vencimento até o mês de junho de 2018.

Parágrafo Único: O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2018, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Artigo 3º - Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo 1º do artigo 1º desta resolução.

Artigo 4º - O CRESS - 7ª Região concederá isenção de anuidade aos assistentes sociais, que comprovarem:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, conforme Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;
- II. Ter interrompido o exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país, conforme Resolução CFESS nº 582/2010; e
- III. Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses, conforme Resolução CFESS nº 582/2010.

Parágrafo Primeiro: Para a isenção com base nos incisos II e III é necessário protocolar requerimento no CRESS-7ª Região com a solicitação.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Terceiro: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Parágrafo Quarto: Da decisão de indeferimento, caberá recurso por escrito ao CFESS, no prazo de 30 dias, a partir da ciência da decisão, que será protocolado no CRESS e enviado à instância recursal.

Artigo 5º - Os valores das taxas são os constantes na Resolução CFESS nº 829/2017.

Parágrafo único: O assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento ficará isento do pagamento que trata esse artigo.

Artigo 6º - Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades de exercícios anteriores, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I. 5 vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II. 10 vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 a 3 exercícios;
- III. Até 20 vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e profissional devedor, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS.

Artigo 7º - Somente se o débito de um mesmo profissional ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único: A faculdade prevista pelo “caput” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações dos Conselhos de Serviço Social.

Artigo 8º - O CRESS - 7ª Região não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo Primeiro: O CRESS - 7ª Região deverá manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Parágrafo Segundo: O CRESS - 7ª Região deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Artigo 9º - Poderá ser adotada pelos CRESS - 7ª Região medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura de ação de execução fiscal; a aplicação de sanções por violação disciplinar.

Artigo 10 - A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido do interessado, mas os débitos, até essa data, devem ser cobrados pela via administrativa ou judicial.

Artigo 11 - Os valores que tratam essa Portaria foram referendados pela assembleia geral ordinária do dia 23 de setembro de 2017.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS - 7ª Região.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Dácia Cristina Teles Costa
Presidenta do CRESS - 7ª Região